



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de Maio de 2010



Série

Número 41

## 3.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 31-A/2010**

Alteração da Portaria n.º 26/2009, de 5 de Março, que aprovou o Regulamento da aplicação da Medida 2.6 - Pagamentos Natura 2000.

**Portaria n.º 31-B/2010**

Alteração dos Regulamentos de aplicação das Medidas 1.6, 2.4, 2.5, 2.8, e 2.7 aprovados respectivamente pelas Portarias n.ºs 24/2009, 25/2009 e 27/2009, todas de 5 de Março e n.º 31/2009, de 13 de Março.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 31-A/2010**

de 25 de Maio

Portaria que procede à alteração da Portaria n.º 26/2009, de 5 de Março, que aprovou o Regulamento da aplicação da Medida 2.6 - Pagamentos Natura 2000

Considerando que a Portaria n.º 26/2009, de 5 de Março, aprovou o Regulamento que estabeleceu o regime de aplicação da Medida 2.6- Pagamentos Natura 2000, do Eixo 2 - Melhoria do ambiente e da Paisagem Rural do PRODERAM com o código comunitário 224 - Pagamentos Natura 2000, constante no Anexo II ao Regulamento (CE) n.º1974/2006, da Comissão de 15 de Dezembro.

Com o propósito de melhorar a redacção do artigo 12.º do Regulamento aprovado por aquela Portaria, de modo a harmonizar os procedimentos de aprovação de pedidos de apoio, nos moldes previstos na regulamentação comunitária.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objecto

São aprovadas as alterações aos números que integram o artigo 12.º, do Regulamento de Aplicação da Medida 2.6 - Pagamentos Natura 2000, do Eixo 2 - Melhoria do ambiente e da Paisagem Rural do PRODERAM com o código comunitário 224 - Pagamentos Natura 2000, constante no Anexo II ao Regulamento (CE) n.º1974/2006, da Comissão de 15 de Dezembro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 12.º

Análise e hierarquização dos pedidos de apoio

1. Caso se constate que a dotação orçamental não é suficiente para considerar a totalidade dos pedidos de apoio que respeitem as condições de acesso estes são hierarquizados por ordem decrescente da área para que são assumidos os compromissos.
2. Os pedidos de apoio são decididos pelo Gestor do PRODERAM, em função da verificação das condições de acesso, da hierarquização e da dotação orçamental do presente regime de apoios.
3. Eliminado. »

**Artigo 2.º**  
Entrada em vigor

Os efeitos das alterações aprovadas através da presente Portaria, e efectuadas ao referido artigo do Regulamento de Aplicação da Medida 2.6- Pagamentos Natura 2000, do Eixo 2 - Melhoria do ambiente e da Paisagem Rural do PRODERAM com o código comunitário 224 - Pagamentos Natura 2000, constante no Anexo II ao Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão de 15 de Dezembro retroagem à data da entrada em vigor da Portaria n.º 26/2009, de 5 de Março.

Assinada em 19 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Portaria n.º 31-B/2010**

de 25 de Maio

Portaria que procede à alteração dos Regulamentos de aplicação das Medidas 1.6, 2.4, 2.5, 2.8, e 2.7 aprovados respectivamente pelas Portarias n.ºs 24/2009, 25/2009 e 27/2009 todas de 5 de Março, e n.º 31/2009 de 13 de Março.

Considerando que o Regulamento (CE) n.º1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, estabelece os princípios da política de desenvolvimento rural apoiada pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), a qual tem como um dos objectivos estratégicos, a melhoria de condições para a implementação de medidas destinadas à utilização sustentável das terras florestais;

Ao abrigo do dito Regulamento (CE) n.º1698/2005, o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODRAM) estabeleceu várias medidas de apoio ao restabelecimento do potencial florestal regional, nomeadamente através das Medidas 1.6, 2.4, 2.5, 2.8, e 2.7 aprovados respectivamente pelas Portarias n.ºs 24/2009, 25/2009 e 27/2009 todas de 5 de Março, e n.º 31/2009 de 13 de Março.

Considerando a necessidade de alterar o prazo de execução das operações, em ordem a permitir abranger as operações verificadas após a data de apresentação do pedido de apoio, razão pela qual impõe-se alterar os Regulamentos aprovados pelas Portarias n.ºs 24/2009, 25/2009 e 27/2009 todas de 5 de Março, e n.º 31/2009 de 13 de Março;

Considerando ainda a necessidade de uniformizar as disposições estabelecidas pelos Regulamentos de aplicação às alterações introduzidas no Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão de 15 de Dezembro;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Alteração da Portaria n.º 24/2009, de 5 de Março

- 1 - É dada nova redacção aos artigos 9.º e 20.º do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 24/2009, de 5 de Março:

«Artigo 9.º  
[...]

1. ....:
  - a) .....
  - b) .....
  - c) Eliminado.

Artigo 20.º  
[...]

1. ....

2. Pode haver lugar a adiantamentos, nos termos previstos no artigo 56.º do Regulamento (CE) 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.
3. ....
4. ....
5. ....
6. .... »

**Artigo 2.º**  
Alteração da Portaria n.º 25/2009, de 5 de Julho

- 1 - É dada nova redacção aos artigos 9.º e 20.º do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 25/2009, de 5 de Março:

«Artigo 9.º  
[...]

1. ....:
- a) .....
- b) .....
- c) Eliminado.»

**Artigo 20.º**  
[...]

1. ....
2. Pode haver lugar a adiantamentos, nos termos previstos no artigo 56.º do Regulamento (CE) 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....»

**Artigo 3.º**  
Alteração da Portaria n.º 27/2009, de 5 de Julho

- 1 - É dada nova redacção aos artigos 8.º e 19.º do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 27/2009, de 5 de Março:

«Artigo 8.º  
[...]

1. ....:
- a) .....
- b) .....
- c) Eliminado.

**Artigo 19.º**  
[...]

1. ....

2. Pode haver lugar a adiantamentos, nos termos previstos no artigo 56.º do Regulamento (CE) 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....»

**Artigo 4.º**  
Alteração da Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março

- 1 - É dada nova redacção aos artigos n.º 9.º e 19.º do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março:

«Artigo 9.º  
[...]

Os pedidos de apoio, devem reunir as seguintes condições:

- a) Para todas as acções:
  - Todos os pedidos de apoio que incidam em sítios da Rede Natura 2000, deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por um parecer favorável emitido pela entidade competente pela gestão desses Sítios.

- b) .....
- c) ....»

**Artigo 19.º**  
[...]

1. ....
2. Pode haver lugar a adiantamentos, nos termos previstos no artigo 56.º do Regulamento (CE) 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....»

**Artigo 3.º**  
Produção de Efeitos

Os efeitos da presente portaria retroagem à data de entrada em vigor das Portarias n.º 24/2009, 25/2009 e 27/2009, todas de 5 de Março e n.º 31/2009, de 13 de Março,

Assinada em 20 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)